DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2454/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13283/2015
PROTOCOLO	: 1613102
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESA	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.013/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2015
COMPROMITENTE	: LICINET IND. COM. E BEM. DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO DO TJ/MS.
VALOR	: R$ 76.860,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 03.013/2015**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 003/2015**, celebrada pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,** por intermédio do **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material

de expediente, para atendimento da Coordenadoria de Almoxarifado do TJ/MS, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 13).

A Ata foi celebrada aos oito dias do mês de junho de 2015, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação (Cláusula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 76.860,00 (setenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 15) e concluiu:

> "...
> *1- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª Fase), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 17) e consignou:

> "...
> *Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas entende que o Procedimento Licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços, estão em conformidade com a legislação pertinente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do artigo 59 inciso I c/c inciso I, e II, do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, objetivando o registro de preços para aquisição de material de expediente, para atendimento da Coordenadoria de Almoxarifado do TJ/MS.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 003/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 03.013/2015, celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2016.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc